

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a título de revisão geral anual, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Itapecerica/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.


Valdemiro Faria Gomes
Presidente


Rodrigo Andrade Marçal
Vice-Presidente


Francisco Júnior Ribeiro Costa
Secretário



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Itapecerica/MG.

A proposta encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que assegura a revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos agentes públicos, observada a iniciativa privativa em cada caso.

O percentual previsto corresponde à recomposição da perda inflacionária apurada no período de janeiro a dezembro de 2025, com base na variação acumulada do INPC-IBGE, índice previsto na legislação municipal que fixou os respectivos subsídios.

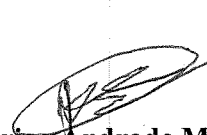
Destaca-se que a revisão geral anual possui natureza exclusivamente recompositiva, não implicando aumento real, mas apenas a atualização monetária necessária à preservação do valor aquisitivo dos subsídios.

A medida observa a existência de dotação orçamentária específica e atende aos princípios constitucionais da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Assim, submetemos o presente Projeto à deliberação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.


Valdemiro Faria Gomes
Presidente


Rodrigo Andrade Marçal
Vice-Presidente


Francisco Júnior Ribeiro Costa
Secretário